



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
08 / 06 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

comarca

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

PROJETO DE LEI Nº 18/2022.

AUTORIA: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Títulos de Cidadão Carirense**” à Sra. **Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar**, pelos relevantes trabalhos que prestou a toda população de Cariré.

A homenageada Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar, natural de Fortaleza – CE, nasceu aos 02 de janeiro de 1958, filha de José Augusto Gois de Oliveira e Maria Farias Gois de Oliveira. Coursou seu Ensino Primário e Ginásial no Colégio Santa Isabel, em Fortaleza, e o Ensino Médio no Colégio Juvenal de Carvalho. Conceição se dedicou à língua inglesa, realizando cursos especiais de inglês na Universidade Federal do Ceará, Fisk e Yazigi. Participou de cursinho no Colégio Farias Brito. Iniciou curso superior em Letras Plena pela Universidade Vale do Acaraú - UVA.

Conceição é casada com Elano Rodney Pereira Aguiar, mora em Cariré há 32 anos, tendo vindo pra cá em 1990. Tem quatro filhos, Danyel, Karoline, Rodney e Nathalia.

Em sua vida profissional, lecionou em Sobral nas escolas Luciano Feijão, Genius e Geo Studio. É tabeliã substituta do Cartório Ribamar Aguiar 1º Ofício de Cariré, desde 1992. É concursada e aposentada pelo Estado como professora. Foi coordenadora pedagógica nas gestões do Dr. Antônio Narcélio



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

Rodrigues Ponte e Dr. Leandro Ponte Dias, no município de Cariré. Lecionou em várias escolas da rede particular de ensino de Fortaleza, como Colégio Christus, General Osório, Colégio Brasil e Colégio São Paulo. Chegou a lecionar em todas as escolas da rede municipal de ensino da sede do Município de Cariré. Atualmente é aposentada pelo Estado do Ceará e exerce a função de tabeliã substituta no Cartório Ribamar Aguiar.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 08 de junho de 2022.


JOSÉ PINHEIRO MESQUITA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de "Cidadão Carireense" à Sra. **Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar**.

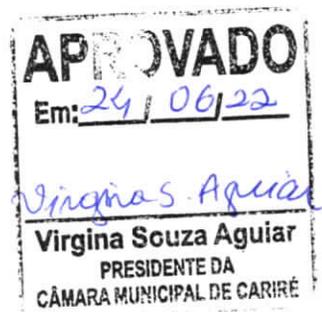
Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 08 de junho de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 18/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 18/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador José Pinheiro Mesquita, no qual concede título de cidadão carireense à Sra. Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 18/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com